

LEI Nº 2.689, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa Verde Vivo que visa a adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes no Município de Bambuí.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO DE OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes – VERDE VIVO - ADOTE UMA PRAÇA - no âmbito do Município de Bambuí, com os seguintes objetivos:

- I - promover a requalificação dos espaços públicos da cidade;
- II - criar situações que incentivem um maior uso destes espaços públicos pelos cidadãos e, conseqüentemente, valorizem o entorno imediato de tais áreas;
- III - criar mecanismos para que o setor privado e a sociedade civil organizada participem mais ativamente na preservação e requalificação de espaços públicos de praças, parques, jardins, árvores, parquinhos infantis, academias populares, áreas de ginástica e lazer, canteiros, áreas verdes, calçadas e ciclovias do município, atuando, assim, em conjunto com o Poder Público Municipal.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Podem participar do programa VERDE VIVO - ADOTE UMA PRAÇA quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Bambuí.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no programa VERDE VIVO - ADOTE UMA PRAÇA pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º Para a participação do programa VERDE VIVO - ADOTE UMA PRAÇA, será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento no qual constam as competências das partes estabelecidas nos artigos 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido e definido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

§1º No ato da adoção deverá ser realizado um Laudo de Vistoria, discriminando as condições do imóvel a ser adotado.

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º A adoção terá as seguintes características:

I - revitalização, requalificação dos espaços públicos em pleno acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - aquisição de equipamentos urbanos (bancos, lixeiras etc), equipamentos de proteção, acessibilidade e segurança, equipamentos esportivos (para quadras, campos, pistas etc), equipamentos de lazer (playgrounds) e de placas de adoção de árvores em espaços públicos, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - construção de equipamentos urbanos (iluminação, ponto de ônibus etc.), de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

IV - conservação e manutenção da área adotada, considerando arborização e apelo visual;

V - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de caráter público, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio;

VI - nenhuma muda de árvore poderá ser plantada, podada ou cortada sem autorização prévia do CODEMA do Município.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido;

IV - mão de obra fornecida pela prefeitura;

V - garantir o fornecimento gratuito de energia elétrica, bem como reparos na rede, luminárias e trocas de lâmpadas;

VI - garantir o fornecimento gratuito de água, bem como os reparos na rede que se fizerem necessários.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do programa deverão zelar pela manutenção, conservação e recuperação da área que adotarem, bem como a execução dos trabalhos de arborização (incluindo compra e plantio de sementes e mudas de árvores).

§1º O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio - especialmente formalizado para esse fim - sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§3º Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes mediante sua autorização.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar na área adotada placas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção.

§1º A entidade poderá também afixar bancos, lixeiras e outros equipamentos urbanos que sejam removíveis com adesivos ou pintura da logomarca da mesma.

§2º As medidas e os modelos das placas e dos equipamentos urbanos serão estabelecidos pelo órgão competente Municipal (Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Rural) e previsto no decreto regulamentador.

§3º O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

§4º Quando da divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários, o Poder Executivo Municipal deverá incluir a logomarca do adotante.

§5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para a sede do imóvel das instituições adotantes.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.

§3º As instituições adotantes não poderão restringir o uso da localidade pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 12. O convênio de adoção em momento nenhum deverá conceder à entidade adotante qualquer uso dos espaços públicos a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O contrato de parceria de adoção terá prazo máximo de 2 (dois) anos de duração, podendo ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, podendo de igual maneira ser rescindido caso o adotante dê motivos do não cumprimento das obrigações estabelecidas.

Parágrafo Único. A qualquer momento as partes poderão rescindir o Termo de Parceria mediante comunicação formal prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar a data do protocolo, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 14. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:


I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;


II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10, bem como o prazo de vigência da parceria estabelecida entre o poder público e entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Bambuí;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 10.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.892, de 06 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 24 de novembro de 2021.


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
NO DIA <u>24</u> / <u>11</u> / <u>2021</u>
Ass.:  <u>Renata Araújo Rodrigues Souza</u> Secretaria de Gabinete

Dispõe sobre o Programa Verde Vivo que visa à adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes no Município de Bambuí. Projeto de Lei nº39/2021 – Olívio José Teixeira - Prefeito Municipal